CONTRATO DE SOLUÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E **A NEXT PRODUCAO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede na Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.182, Ano XXXI, p. 07, datado de 11/04/2022, e DOL nº 6.368, Ano XXXII, p. 05, datado de 28/12/2022, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **NEXT PRODUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.417.159/0001-31, com sede na Estrada de Campinas, nº 370, São Caetano, Salvador/BA, CEP nº 40.391.161, neste ato representada por **UBALDO RIVERA GOMEZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1618489, expedida por SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 388.824.345-91, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 1956, Ap 904, Vitória, Salvador/BA, CEP nº 40080-004, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, resultante do Pregão Eletrônico nº 11/2023, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 1.140/2023, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação municipal suplementar e, ainda, pelas determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas municipais suplementares, e, ainda, no que couber, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos estivessem:

1.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em 07/11/2023; e

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

1.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo licitatório – Processo Administrativo CMS nº 1.140/2023, em especial o Edital e o Termo de Referência, com seus possíveis anexos.

1.4. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último, salvo se houver incompatibilidade manifesta com a normativa da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. As razões para a realização da presente contratação encontram-se enunciadas no **item 2 – Justificativa** do Termo de Referência, as quais poderão servir de diretrizes para a resolução de potenciais controvérsias ocorridas na etapa de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA SUA ESPECIFICAÇÃO

2.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a contratação de solução da tecnologia da informação e comunicação concernente à prestação de serviços para adequação e modernização dos serviços de transmissão de áudio e vídeo (*streaming* de áudio e vídeo) em alta definição, incluindo os equipamentos e suas respectivas redundâncias para o sistema de transmissão da TV e Rádio Câmara com link de dados e suporte técnico, conforme especificações e condições estipuladas no Termo de Referência e neste instrumento, para atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

2.2. Das especificações:

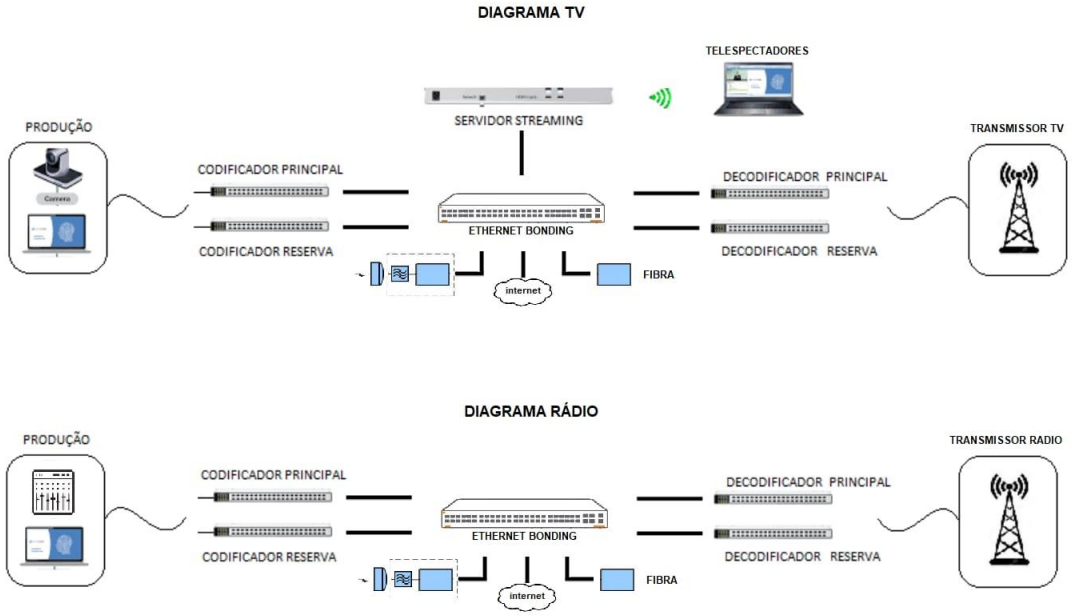
2.2.1. A contratação envolve o fornecimento e instalação de todos os materiais e equipamentos de vídeo, áudio e comunicação, descritos acima, bem como todos os acessórios, tais como *softwares*, cabos, garras, conectores, adaptadores, fontes, suportes, etc. que forem necessários para seu perfeito funcionamento e integração com o sistema como um todo, mesmo que não estejam especificados detalhadamente na proposta, sendo esses itens adicionais considerados como parte integrante dos serviços de instalação.

2.2.2. Também está incluída no serviço de instalação o suporte técnico operacional.

2.2.3. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER 1988 – Manutenção / Instalação / Montagem / Ampliação - Equipamentos de Telecomunicações** e as constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.2.4. Topologia da infraestrutura do serviço:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.



(Infraestrutura redundante)

2.2.5. Do serviço de recepção e transmissão ao vivo de áudio e vídeo (*streaming* de áudio e vídeo):

2.2.5.1. O serviço compreende a contratação de empresa para prestação do serviço de fornecimento de equipamento e suporte para transmissão de dados de vídeo via WAN da central técnica da TV Câmara e recepção dos dados no transmissor da TV Câmara e TV WEB com redundância instalada;

2.2.5.2. Para a recepção, a empresa contratada deverá fornecer conexão, principal e reserva, via terrestre (fibra ótica) e sistema wireless com a WAN de pelo menos 50 Mbps, bem como um técnico habilitado no local da recepção em horário comercial;

2.2.5.3. A empresa contratada deverá disponibilizar *call center*, número telefônico de tarifação reversa para telefonia, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico para atender reclamações, disponibilizando número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível 24 horas por dia e 07 dias por semana;

2.2.5.4. Para o funcionamento da TV WEB a empresa contratada deverá fornecer um servidor de streaming e configurá-lo para que o conteúdo seja exibido no site da Câmara Municipal de Salvador. O servidor deverá ter capacidade para pelo menos 2000 espectadores simultâneos e ter no mínimo 1024 kbps de *bit rate*. Deve haver possibilidade de aumento destes números, caso haja necessidade, mediante ajuste no valor do contrato;

2.2.5.5. A empresa contratada tem o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da entrega da nota de empenho referente a este contrato, para entregá-los ativos e em perfeito funcionamento, nas condições especificadas no Edital e neste instrumento;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

2.2.5.6. Reparar ou substituir, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Salvador, os dispositivos de comunicação em até 6 (seis) horas a partir da solicitação formal da área técnica do órgão contratante, em caso de defeito;

2.2.5.7. O serviço de transmissão de áudio e vídeo deverá ser prestado por uma linha exclusiva, ponto a ponto, tendo como ponta "A" a sede da Câmara Municipal de Salvador (Paço Municipal) e a ponta "B" o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB;

2.2.5.8. O sinal gerado pelo órgão contratante deverá ser transmitido do Ponto A até o Ponto B sem compressão e com áudio e vídeo perfeitamente sincronizados;

2.2.5.9. Considera-se, tanto para a Ponta A, como para a Ponta B, o local no qual se encontram, respectivamente, os equipamentos de geração e recepção do sinal de vídeo;

2.2.5.10. Deverão ser fornecidos todos os equipamentos de comunicação e acessórios necessários, como transmissores, receptores, conectores e cabos, para o funcionamento do serviço, com as características que lhe sejam condizentes para a prestação do serviço;

2.2.5.11. O serviço contratado deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana. A configuração dos equipamentos será efetuada em conformidade com as recomendações técnicas da Câmara Municipal de Salvador;

2.2.5.12. Novamente, quanto à transmissão pela internet (*streaming* junto ao portal), deve haver a previsão da possibilidade de aprimoramentos que possibilitem a transmissão em tempo real da grade de programação da TV Câmara, bem como dos eventos ao vivo e da disponibilização do acervo audiovisual produzido.

2.2.5.13. Especificação e requisitos do decodificador:

- Componentes de hardware de alta qualidade e *software* para garantir um serviço 24/7 sem interrupções;
- *Software* preparado para interrupções de rede e falhas restabelecendo por conta própria o serviço de streaming da Web TV e Transmissão de vídeo para o Transmissor;
- Saídas: Conector HD- BNC, Impedância 75 ohms / Ethernet 1; USB 2 (USB 2.0 x 2);
- Vídeo formatos suportados: 1080p/59.94, 1080p/50 – SMPTE 424/235, 1080i/29.97, 1080i/25 – SMPTE 292, 720p/59.94, 720p/50 – SMPTE 292 Encoder, 480i/29.97 – SMPTE 259, 576i/25 – SMPTE 259;
- Codecs de vídeo suportado: VC-1, WMV, VP3, VP5, VP6, VP8, MPEG-1, MPEG-2 422 profile , MPEG-4, H.261, H.263, H.264 e H.265;
- Codec de Audio suportado: MPEG-1 camada I, II e III (MP3), AAC, WMA, PCM, AC3 , AAC-LC;
- Dados: Permite receber dados RS232 em série para conexões remotas EIA-608/708 closed captions;
- Protocolos compatíveis: *livestreaming*, RTMP, HLS, RTSP, HTTP, MMS, RTP e UDP;
- Dimensões: Padrão Rack 19 pol. 482,00mm(L) com máximo de 701,00mm(P) x 88,00mm(A);

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

- Fonte de energia: AC 100 - 240 V, 50/60 Hz.

2.2.6. Do Link de Comunicação de Dados:

2.2.6.1. Para a recepção e transmissão de sinal de rádio e TV, a empresa contratada deverá fornecer um *link* de comunicação de dados WAN de pelo menos 15 Mbps;

2.2.6.2. O *link* de dados deverá ser bidirecional e simétrico na velocidade mínima de 15 (quinze) Mbps download e 15 (quinze) Mbps *upload*;

2.2.6.3. Prover a garantia de velocidade mínima de 95,5% das velocidades (*download*/*upload*) nominal;

2.2.6.4. Prover fornecimento de toda infraestrutura necessária para a disponibilização da conexão do link dedicado do Paço Municipal da Câmara Municipal de Salvador até sala de transmissão do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, incluindo (cabeamento necessários, conversores, switch, roteadores e conectores);

2.2.6.5. A conexão oferecida não poderá sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, *traffic shaping* ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma;

2.2.6.6. A taxa de perda de pacotes máxima admitida para o(s) canal(is) de comunicação de dados é de 2% (dois por cento);

2.2.6.7. A solução deverá permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da Câmara Municipal de Salvador;

2.2.6.8. É necessário possuir um *link* de dados com redundância, caso o *link* principal venha apresentar instabilidade.

2.2.7. Do suporte técnico:

2.2.7.1. A empresa contratada deve disponibilizar no mínimo um técnico para operar os equipamentos (*live streaming*) recepção e transmissão durante 24 horas;

2.2.7.2. A empresa contratada deverá prestar suporte técnico mensal e sempre que necessário durante a vigência do contrato, disponibilizando mão de obra técnica especializada para atendimento on-line, suporte remoto, e-mail ou telefone, todos sem ônus para a Câmara Municipal de Salvador;

2.2.7.3. A empresa contratada deverá prestar também suporte técnico mensal com técnico capacitado em manutenção de transmissor ISBD-Tb de alta potência;

2.2.7.4. A empresa contratada deverá prestar assistência técnica corretiva no sistema, de forma imediata, após o acionamento da Câmara Municipal de Salvador, quantas vezes forem necessárias, de forma a se dar uma solução técnica no menor tempo possível para não prejudicar a transmissão das sessões. No caso de haver defeito nas peças e consequentemente houver necessidade de substituição, solução técnica no menor tempo possível para não prejudicar as transmissões da TV e Rádio Câmara;

2.2.7.5. Se possível, o atendimento e configuração poderá ser feita de maneira remota. A empresa contratada deverá prestar assistência técnica preventiva no sistema sempre que necessário, remotamente ou presencialmente quando for o caso, durante o período de vigência do contrato, efetuando testes gerais, ajustes e pequenos reparos

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

de simples realização que venham a ser necessários, tanto nos *hardwares* quanto nos *softwares*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), garantindo-se que haverá a divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Por interesse comum das partes, poderá haver a renovação da vigência deste negócio jurídico por períodos sucessivos, **até o máximo de 60 (sessenta) meses**, nos termos da autorização conferida pela Lei nº 14.133/2021, e, ainda, de acordo com as disposições do **item 6 – Do Prazo** do Termo de Referência.

3.2.1. A **CONTRATANTE** considerará, no momento da tramitação de processo administrativo para a prorrogação do ajuste, para a deliberação pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e se há compatibilidade entre o seu preço e os praticados por outras empresas, aferidos por meio de pesquisa mercadológica.

3.2.2. Se for constatado, pela **CONTRATANTE**, que a manutenção da contratação de acordo com o preço avençado não manifesta vantajosidade, será facultada a realização de negociação junto à **CONTRATADA**, para a compatibilização do valor, a qual, se não obtida, impedirá a prorrogação do vínculo e ensejará a extinção sem ônus para qualquer das partes, ao término do seu prazo regular.

3.2.3. No início de cada exercício financeiro, competirá à **CONTRATANTE** atestar, por meio do Setor Competente, a existência de créditos orçamentários vinculados a esta contratação, os quais, se inexistentes, implicarão a extinção do vínculo, sem ônus para as partes, observando-se o rito procedimental e as limitações estabelecidos nos incisos II e III e no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Dá-se ao presente contrato o **valor mensal** de **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, em consonância com o preço apresentado na proposta da **CONTRATADA**, perfazendo, para todo o período de vigência desta contratação, o **valor total** de **R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**.

4.2. Estão abrangidas, no valor da contratação, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.3. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

contado da **data da realização do orçamento estimativo**, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4°, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de **2023**, na seguinte classificação:

- Projeto/Atividade: 01.031.0016.250300 - Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação; e
- Classificação da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

5.2. A dotação orçamentária, assim como o crédito orçamentário, poderá ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços contratados serão prestados sob o regime de empreitada por preço global.

6.2. O prazo para a entrega dos equipamentos e adequação dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos a partir da entrega da nota de empenho referente a este contrato.

6.3. Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 09 às 16 horas, ou na sexta-feira, das 09 às 14 horas, e, eventualmente, em dias não úteis ou fora do horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa da fiscalização do contrato.

6.4. Os serviços e equipamentos descritos neste instrumento, deverão ser entregues nos seguintes endereços: **Câmara Municipal de Salvador**, localizado na Ladeira da Praça, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-070; e **Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB**, localizado na Rua Pedro Gama, nº 413 E, Federação, Nesta Capital, CEP nº 40.231-000.

6.5. No valor global da proposta de preços apresentada, reproduzido neste instrumento de contrato, estão incluídas todas as despesas de transporte, tributos e outros encargos de qualquer ordem, decorrentes da prestação de serviços e fornecimento das peças.

6.6. O não cumprimento dos prazos previstos neste termo de contrato sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas na cláusula específica deste, garantindo-se o prévio contraditório, considerando-se, quanto às multas, como base de cálculo, o valor mensal devido pelos serviços contratados, quando se referir a “Fatura” ou “Nota Fiscal”.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com os subitens a seguir:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

6.7.1. O **recebimento provisório** será realizado pela fiscalização deste contrato em 05 (cinco) dias da entrega e instalação da solução de tecnologia da informação contratada, a partir da comunicação da **CONTRATADA**, momento em que a **CONTRATANTE** realizará a inspeção minuciosa de todos os serviços executados e dos bens adquiridos, se houver, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

6.7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

6.7.3. O **recebimento provisório** também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis;

6.7.4. Será considerado como ocorrido o **recebimento provisório** com a entrega de termo detalhado, sendo que, na hipótese de esta verificação não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório na mesma data em que executada a coleta do resíduo no endereço indicado;

6.7.5. No prazo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento provisório, a fiscalização deste contrato, recepcionando a documentação entregue pela **CONTRATADA**, deverá providenciar o **recebimento definitivo**, por meio da expedição de termo detalhado que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da execução dos serviços e constitui-se como condição prévia para a realização de pagamentos, no prazo previsto neste instrumento; e

6.7.6. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos **em até 06 (seis) horas ou em prazo diverso fixado pela fiscalização do contrato**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços já executados, observadas as condições e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a, sem prejuízo das disposições do Termo de Referência:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

7.1.1. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização do contrato ou autoridade superior;

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo fixado pela fiscalização do contrato**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao órgão contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

7.1.7. Entregar, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da empresa contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

7.1.9. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.1.11. Paralisar, por determinação da fiscalização do contrato, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

7.1.22. Executar os serviços relacionados neste instrumento com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato, de forma que os equipamentos sejam mantidos em perfeitas condições de funcionamento;

7.1.23. Atender aos chamados feitos pela fiscalização do contrato e disponibilizar contatos de emergência (telefones fixos e celulares, e-mail), a fim de atender prontamente às ordens de serviço e às solicitações para reparar os equipamentos danificados, obedecendo aos prazos estabelecidos neste documento;

7.1.24. Orientar, quando necessário, sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada; e

7.1.25. Informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços, quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados, a fim de se evitar a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

7.2. A **CONTRATADA** fica, ainda, proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

7.3. Se, no transcorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, este termo de contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual;

8.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato; e

8.1.7. Explicitamente emitir, em até **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A partir do 1º (primeiro) dia útil até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar toda a documentação à **CONTRATANTE** para atesto e posterior processo de pagamento.

9.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito mensalmente pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste termo de contrato, e ocorrerá **até o 10º (décimo) dia útil da entrega da documentação referida no subitem anterior**, sendo imprescindível que haja o prévio recebimento definitivo do objeto e o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.

9.3. Condiciona-se o pagamento a:

9.3.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

9.3.2. Declaração da fiscalização do contrato de que os serviços e as peças extraordinárias (se houver) foram prestados conforme pactuado; e

9.3.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF nº 1.234 de 11/01/2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

9.4. A **CONTRATADA** indicará na Nota Fiscal/Fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

9.5. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

9.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

9.6. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da CONTRATANTE**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.2. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo, diretamente ou mediante provocação da fiscalização do contrato, instaurará processo administrativo eletrônico e o encaminhará ao responsável pelo acompanhamento da execução contratual para que sejam formalizadas as etapas necessárias ao pagamento.

9.7. No valor deste contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

9.8. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9.8.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.9. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.10. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.11. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

9.12. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.13. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

9.13.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

9.14. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

9.15. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal e o CADIN do Município de Salvador, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços de manutenção objeto deste contrato caberão ao servidor comissionado Sr. **Jorge Luiz Azevedo Bullos**, **mat. nº 19.369**, lotado na Assessoria de Informática da **CONTRATANTE**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente o quanto avençado, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

10.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.4. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que não contrariar

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

referida norma, as disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992 e os critérios específicos para a aplicação de penalidades administrativas, do Decreto Municipal nº 15.984/2005, em suas atuais redações.

11.2. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato, do Termo de Referência e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. **Advertência** – a ser aplicada, exclusivamente, na hipótese em que a **CONTRATADA** praticar a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta antijurídica não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Multa** – a ser calculada na forma deste contrato, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu valor, cuja aplicação poderá ocorrer em virtude da prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** – a ser aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

11.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – a ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, após análise jurídica, à **CONTRATADA** pelas condutas infracionais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, que:

11.3.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso concreto, além do impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

11.3.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato:

11.3.2.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de impedimento de

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

11.3.2.2. multa de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

11.3.2.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses.

11.3.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

11.3.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

11.3.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

11.3.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses;

11.3.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

11.3.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses;

11.3.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

11.3.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

11.3.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

11.3.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

11.3.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos; e

11.3.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos.

11.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à **CONTRATANTE** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

11.7. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** acerca da instauração de processo punitivo pelo descumprimento de norma contratual, por meio de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa e especificação das provas a serem produzidas.

11.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar demandará as seguintes providências:

11.8.1. A instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

11.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

11.8.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

11.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.11. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

12.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por comum acordo:

12.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

12.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2.2. Exclusivamente por acordo entre as partes:

12.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

12.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

12.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

13.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

13.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

13.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

13.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

13.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

13.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

13.3. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de que cuida este instrumento, sendo admitida tão somente a subcontratação que for expressamente autorizada no Termo de Referência, se for o caso de existir tal previsão, desde que mediante prévia notificação e anuência da **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

15.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

16.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

16.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
UBALDO RIVERA GOMEZ
Data: 07/12/2023 11:53:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

UBALDO RIVERA GOMEZ
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1. **2.**

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
CLEBIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 07-12-2023 10:50:28.843 BRT

Testemunha -
RAILTON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 07-12-2023 10:49:55.483 BRT

Subscrevo o contrato -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 06-12-2023 16:10:17.091 BRT

Documento vistado -
LUCIANO GOMES BARROS PEREIRA
669.214.225-34

Data: 06-12-2023 15:46:05.076 BRT